

# JUSTIÇA *E* PODER POLÍTICO

ELITES JURÍDICAS, INTERNACIONALIZAÇÃO  
E LUTA ANTICORRUPÇÃO

FABIANO ENGELMANN  
LUCAS E SILVA BATISTA PILAU  
ORGANIZADORES

JUSTIÇA  
*E* PODER  
POLÍTICO



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RIO  
GRANDE DO SUL**

Reitor

**Carlos André Bulhões**

Vice-Reitora e Pró-Reitora  
de Coordenação Acadêmica

**Patricia Helena Lucas Pranke**

EDITORA DA UFRGS

Diretora

**Luciane Gonçalves Delani**

Conselho Editorial

**Carlos Eduardo Espindola Baraldi**

**Clarice Lehnen Wolff**

**Janette Palma Fett**

**João Carlos Batista Santana**

**Luís Frederico Pinheiro Dick**

**Maria Flávia Marques Ribeiro**

**Naira Maria Balzaretto**

**Otávio Bianchi**

**Sergio Luiz Vieira**

**Virgínia Pradelina da Silveira Fonseca**

**Luciane Gonçalves Delani**, presidente

**Centro de Estudos Internacionais  
sobre Governo (CEGOV)**

**Diretor**

Marco Aurélio Chaves Cepik

**Vice Diretor**

Ricardo Augusto Cassel

**Conselho Deliberativo CEGOV**

Carlos Schmidt Arturi, Diogo Joel Demarco, Fabiano Engelmann, Hélio Henkin, José Jorge Rodrigues Branco, José Luis Duarte Ribeiro, Lúcia Murry Scalco, Luis Gustavo Mello Grohmann, Marcelo Soares Pimenta, Marília Patta Ramos, Paulo Gilberto Fagundes Visentini, Vanessa Marx

**Coordenação Coleção Editorial CEGOV**

Cláudio José Muller, Gentil Corazza,  
Marco Aurélio Chaves Cepik

# JUSTIÇA *E* PODER POLÍTICO

ELITES JURÍDICAS, INTERNACIONALIZAÇÃO  
E LUTA ANTICORRUPÇÃO

FABIANO ENGELMANN  
LUCAS E SILVA BATISTA PILAU  
ORGANIZADORES

© dos autores  
1ª edição: 2021

Direitos reservados desta edição:  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

**Coleção CEGOV**  
**Transformando a Administração Pública**

Revisão: Liza Bastos Bischoff

Projeto Gráfico: Joana Oliveira de Oliveira, Liza Bastos Bischoff, Henrique da Silva Pigozzo

Capa e diagramação: Liza Bastos Bischoff

Impressão: Gráfica UFRGS

Apoio: Reitoria UFRGS e Editora UFRGS

Os materiais publicados na Coleção CEGOV Transformando a Administração Pública são de exclusiva responsabilidade dos autores. É permitida a reprodução parcial e total dos trabalhos, desde que citada a fonte.



---

J96      Justiça e poder político: elites jurídicas, internacionalização e luta anticorrupção [recurso eletrônico] / organizadores Fabiano Engelmann [e] Lucas e Silva Batista Pilau. – Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2021.  
396 p. : digital

(CEGOV Transformando a Administração Pública)

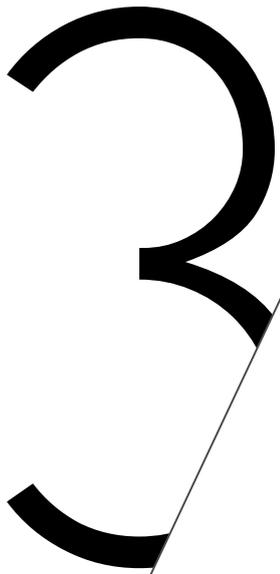
1. Política. 2. Administração pública. 3. Justiça. 4. Movimentos anticorrupção. 5. Elites jurídicas. 6. Internacionalização. 7. Combate à corrupção. I. Engelmann, Fabiano. II. Pilau, Lucas e Silva Batista. III. Série.

CDU 35:343.352

---

CIP-Brasil. Dados Internacionais de Catalogação na Publicação.  
(Jaqueline Trombin – Bibliotecária responsável CRB10/979)

ISBN 978-65-5725-042-6



MOVIMENTOS  
INTERNACIONAIS  
ANTICORRUPÇÃO,  
LUTAS POLÍTICAS E  
JUDICIAIS NO ESPAÇO  
NACIONAL

FABIANO ENGELMANN

*Doutor em Ciência Política UFRGS(2004). Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFRGS, Bolsista de Produtividade do CNPq, Coordenador do Núcleo de Estudos em Elites, Justiça e Poder Político (Nejup/UFRGS).*

## 3.1 INTRODUÇÃO

As diferentes trajetórias seguidas nos países latino-americanos pelos movimentos de exportação-importação de modelos de Estado e Direito vinculam-se a longas reconversões dos juristas no espaço do poder. O sucesso das elites jurídicas na ordem democrática que emerge nos países da América do Sul pode ser medido pelos diferentes perfis de protagonismo político das instituições judiciais. Também, o grau de consolidação dos grandes escritórios de advocacia empresarial enquanto mediadores das normas internacionais de regulação econômica, aparece como uma dimensão central (Dezalay; Garth, 2002; Engelmann, 2011; Gomez; Peres-Perdomo, 2017).

No caso brasileiro, logo após o final do regime militar (1964-1985) o crescimento do protagonismo político das instituições judiciais vinculava-se à ideia de “fazer-valer” os direitos previstos na Constituição de 1988. A politização do espaço judicial desponta na proliferação de associações corporativas de magistrados<sup>1</sup>, na criação, em 1991, da Associação dos Juizes para a Democracia – AJD (AJD, 2017) e na grande repercussão do movimento do direito alternativo, que teve seu auge entre 1990 e 1995 (Engelmann, 2006). Parte da magistratura e suas associações, na segunda metade da década de 90, aproximou-se de movimentos políticos de resistência às reformas neoliberais propostas pelo governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), como a privatização de estatais, a reforma da previdência social e a reforma do Judiciário, todas objeto de contestação judicial e política (Engelmann, 2015).

O cenário do protagonismo político dos agentes judiciais que se verifica a partir da segunda metade da década de 2000, entretanto, apresenta contornos diferentes. O aumento da penalização dos casos nacionais de corrupção política, a proliferação de operações policiais de “combate à corrupção” articuladas entre Ministério Público, Polícia e Judiciário é indicativo desse fenômeno (Da Ros, 2014; Bento, 2017). Adicionalmente ao incremento nas operações, podemos mencionar um fenômeno, muito particular ao caso brasileiro, presente na proliferação das tomadas de posição política dos agentes judiciais ancoradas nas doutrinas anticorrupção.

O “escândalo do mensalão” em 2005<sup>2</sup> que teve por resultado a condenação penal de políticos de projeção nacional, pode ser tomado como um pon-

---

<sup>1</sup> O Brasil contava em 2017 com 14.000 juizes e 37 associações de magistrados distribuídas em todo o território.

<sup>2</sup> Escândalo de corrupção política mediante compra de votos de parlamentares no Congresso Nacional do Brasil, que ocorreu entre 2005 e 2006.

to representativo da inflexão política de agentes judiciais em direção a “luta contra a corrupção”. O ponto máximo nesse deslocamento é o início da Operação Lava Jato em 2014 tendo como alvo preferencial dirigentes e ocupantes de postos públicos nacionais. Para além dos efeitos de conjuntura que deram condições ao desencadeamento desses escândalos, pode-se avançar a hipótese de um efeito estrutural que contrapõe o protagonismo da elite judicial em torno da “efetivação de direitos” da Constituição de 1988 em proveito de um ativismo punitivo. Nesse cenário, estruturalmente, o crédito acumulado pelos agentes judiciais pode ser contraposto ao (des)crédito dos representantes políticos marcados como “corruptos” na “forma do direito” (ver Bourdieu, 1981; 1986; Garrard; John; Newell, 2006).

O objetivo deste texto é fornecer elementos para aprofundar as conexões entre a versão do protagonismo político das elites jurídicas da última década e os movimentos internacionais em torno da doutrina “anticorrupção”. Essas prescrições ancoram-se, ao mesmo tempo, na circulação de bens simbólicos, e na força do Estado e no desenvolvimento de um mercado de serviços jurídicos de “conformidade às regras”. No primeiro eixo podemos situar as concepções intelectuais e prescrições que reivindicam sentidos morais e científicos propagada por ONGs, agências de desenvolvimento e *think tanks* em torno da “boa governança”. No outro lado da mesma moeda, as convenções internacionais gestadas na ONU, OCDE e outras organizações induzem a produção de leis que incrementam a força política de instituições e agências que reivindicam a função de fiscalização e controle no poder de Estado.

Os estudos sobre corrupção já possuem trajetória extensa nas ciências sociais, principalmente nos Estados Unidos (ver Friedeich, 1989, Lascombes; Nagels, 2015). Entretanto, a literatura construída disciplinarmente em torno da corrupção está predominantemente integrada ao fenômeno político das prescrições internacionais de modelos anticorrupção. A abordagem que propomos se referencia tanto nos estudos de casos nacionais sobre os movimentos anticorrupção, quanto nos estudos que se centram na circulação internacional de elites e bens simbólicos e na internacionalização do espaço do poder (Bourdieu, 2002; Dezalay, 2004).

Os estudos de caso nos mostram as diferentes modalidades de apropriação das prescrições anticorrupção e sua redefinição no curso das disputas políticas nacionais e, em alguns casos, a emergência das instituições judiciais como ator político central. Essa perspectiva de análise aparece nas pesquisas que tem por foco a comparação de países europeus na década de 1990 (Della Porta, 1995, Krashev, 2004). Sobre essa década, diversos estudos que mobilizam uma abordagem histórico-política destacam as experiências da “Operação Mãos Limpas” na Itália

e os escândalos de corrupção na França. No caso italiano, a “cruzada anticorrupção” (Briquet, 2009) coadunou-se ao estado do jogo político e a fatores estruturais presentes na trajetória histórica das apostas corporativas dos magistrados e procuradores na remodelação das instituições judiciais (Vauchez, 2004). Na mesma perspectiva, os sucessivos escândalos de corrupção na França na década de 90 evidenciam o “enfraquecimento dos laços de solidariedade” entre os magistrados e as elites políticas (Roussel, 2002). Desde os anos 2000, diversos estudos de caso tendo por objeto ações de “combate a corrupção” nos países pós-comunistas do Leste Europeu mostraram como as prescrições de agências de ajuda econômica foram apropriadas e reelaboradas no contexto dos confrontos políticos domésticos (Heurtaux, 2009; Ragaru 2009).

A perspectiva analítica voltada para a circulação internacional de elites e modelos de instituições centra sua agenda no estudo das conexões e efeitos de homologia entre agentes e instituições posicionados em países centrais e periféricos (Dezalay, 2004, Dezalay; Garth, 2002). Essa abordagem propõe uma “sociologia da internacionalização” que tem por centro os agentes e fornece referenciais para o estudo das conexões que permitem a legitimação de modelos de instituição e ideias no espaço de poder nacional. Em se tratando de uma doutrina internacionalizada, como a anticorrupção, a mobilização dessa perspectiva de análise nos parece fundamental para compreender como essas prescrições reforçam posições de categorias de profissionais do direito que se beneficiam das vias abertas pelos escândalos de corrupção no espaço do poder nacional. Nessa linha podemos aprofundar a análise de como a importação dessas prescrições pode se coadunar com trajetórias mais longas e específicas de usos da moral anticorrupção para deslegitimar determinados grupos políticos ou, até mesmo, a democracia representativa enquanto pilar do poder de Estado.

Para a construção de nossa abordagem centramos atenção em três eixos-chave: 1) os investimentos dos agentes judiciais e advogados em novos modelos de autonomia institucional, marcos legais e modelos de justiça; 2) a gênese das prescrições internacionais da luta anticorrupção, seus promotores (agentes/instituições) e suas conexões com o espaço jurídico e político; 3) as conexões do espaço internacional com os cenários das operações e o ativismo político anticorrupção no Brasil, definido tanto pelos cursos das ações judiciais quanto pelas tomadas de posição pública dos agentes.

A produção e expansão dessa doutrina em escala internacional é protagonizada pelo Estado americano, por Bancos de desenvolvimento, pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento – OCDE e ONGs, entre outras agências (Pieth, 1997; Chevalier, 2001; Coeurdrey, 2004; Vallé, 2008). As conexões com os espaços nacionais constroem-se, ao mesmo tempo, em bases institucionais e

em relações estabelecidas com menor grau de formalização entre os agentes envolvidos nas operações e organizações nacionais que propagam ideias políticas.

Em uma segunda dimensão, profundamente integrada à primeira, encontramos os vínculos formais que proliferam, já a partir da década de 90, através do grande volume de leis anticorrupção, induzidas particularmente pelo *Foreign Corrupt Practices* editado pelos Estados Unidos em 1977 e, depois, pela OCDE em 1997 (Goudie e Stasavage, 1997; Ofosu-Amaah, 1999; Lascoumes, 2015). No caso brasileiro, os diferentes perfis de cooperação interinstitucional apontam que, além do Judiciário e do Ministério Público, outras burocracias governamentais adquirem crescente autonomia política e especialização no “combate a corrupção” em escala nacional (Engelmann; Menuzzi, 2020; Souza, 2015).

## 3.2 FORÇA DA CIÊNCIA E AS DOCTRINAS ANTICORRUPÇÃO

Entre as tentativas de conferir validade científica à luta contra a corrupção está o investimento em instrumentos de medida que permitem hierarquizar os países “mais ou menos” corruptos. Entre eles, o mais difundido, é o índice de percepção da corrupção criado pela ONG Transparência Internacional. O índice subsidia a produção de relatórios de desempenho que pontuam e classificam os países de acordo com a “percepção da corrupção” no setor público. Além da classificação dos países, os relatórios contêm prescrições sobre como melhorar os indicadores de corrupção e também registram “experiências” sobre a “mobilização da sociedade civil” em diferentes países como fator relevante na luta anticorrupção.

Desde 1995, as classificações construídas nessas bases são difundidas em relatórios anuais pela imprensa internacional. Até abril de 2017 foram editados 22 relatórios divulgados sempre nos primeiros meses do ano. No relatório “*People and Corruption: latin american and the caribbean*”, publicado em outubro 2017, organizado por Pring (2017), podemos verificar dados coletados através de *surveys* indicando que nos países latino-americanos, os parlamentares eleitos são considerados os segmentos do poder público mais corrupto. Entre as principais prescrições do Relatório está o “incremento da autonomia do sistema judicial” e a “mobilização da sociedade civil”, prescrição que se repete em outros relatórios da ONG e é replicado por *think tanks* e por outras organizações nacionais (ver

Pope, 2000; International Transparency, 2007; World Bank, 2012; 2014; Verteeg; Ginsburg, 2017).

A relação com o espaço internacional da luta anticorrupção pode ser apreendida nos percursos dos agentes envolvidos nas operações nacionais. Em uma via, na participação técnica de agências internacionais na transferência de modelos de investigação, coerção e condução das operações. Em outra via, nas redes reforçadas por frequentes viagens ao exterior patrocinadas por agências, universidades e institutos estrangeiros para conferências, palestras ou “compartilhamento de experiências” por parte de lideranças de operações em andamento. Desde 1997, a Organização das Nações Unidas – ONU no quadro do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – UNODC<sup>3</sup> impulsiona projetos em diferentes países tendo por foco a anticorrupção (ONU, 2008). O Programa Global do UNODC Contra a Corrupção busca além da difusão de prescrições, “identificar exemplos e boas práticas” desenvolvidas em escala nacional que possam contribuir para uma “estratégia internacional” no âmbito da temática. Entre outras iniciativas, esse programa da ONU apoia o Grupo de Integridade Judicial, uma rede composta por magistrados e juízes com o intuito de desenvolver normas e políticas para reforçar a integridade e a capacidade do sistema judicial na luta anticorrupção. Esses princípios visam fornecer uma base comum para a formação profissional de juízes e servidores da justiça em diversos países.

A doutrina da transparência pública adquire também maior importância entre os formuladores de ideias e os empreendedores morais (ver Abelson, 2006; Medzet, 2012; Rocha, 2015; McGann, 2017). O espaço dos *think tanks* é exemplar nesse sentido. A difusão de ideias mobiliza diferentes vias destacando-se o financiamento de especialistas e de editoras que veiculam livros de direito, ciência política e gestão pública que conformam parte significativa dos estudos disciplinares sobre corrupção. Também são patrocinados conferências e eventos com a presença de agentes judiciais brasileiros. No espaço nacional, a circulação de ideias adquire maior amplitude através de eventos nos estados da federação com a mobilização de redes de empresários, associações, escritórios de advocacia e institutos liberais que se conectam.

---

<sup>3</sup> Escritório da ONU voltado ao combate ao crime e ao tráfico de drogas.

Quadro 1 – *Think tanks* com publicações sobre a corrupção no Brasil nos anos 2000

| INSTITUIÇÃO   | PUBLICAÇÕES  |
|---|--|
| <p style="text-align: center;">BROOKINGS INSTITUTION<br/><i>Washington, founded in 1916</i></p> | <p>CALL, Charles; ABDENUR, Adriana. <i>‘Brazilian Way’? Brazil’s Approach to Peace-building</i> (2017).</p> <p>TALVI, Ernesto; STRAUSS, Sebastian. <i>‘Parliamentarism’ in Disguise</i> (2016).</p> <p>LESSING, Benjamin. <i>Inside Out: The Challenge of Prison-Based Criminal Organizations</i> (2016).</p> <p>TRIKUNAS, Harold; DAVIS, Caitlyn. <i>Dilma Impeached: Picking Up the Pieces in Brazil</i> (2016).</p> <p>INGRAM, Matthew; DA Costa, Marcelo M. <i>Targeting Violence Reduction in Brazil: Policy Implications from a Spatial Analysis of Homicide</i> (2014).</p> <p>TRIKUNAS, Harold. <i>Brazil’s Rise: Seeking Influence on Global Governance</i> (2014).</p> <p>PICCONE, Ted. <i>Democracy, Human Rights: the Emerging Global Order</i> (2013).</p> <p>PICCONE, Ted. <i>Is the International Liberal Order Dying? These Five Countries Will Decide</i> (2016).</p> <p>PEREIRA, Carlos; TAYLOR, Matthew. <i>Clean State Law: Raising Accountability in Brazil</i> (2010).</p> <p>PEREIRA, Carlos. <i>Brazil’s Fiscal Responsibility Law: the Quality of Audit Institutions</i> (2010).</p> <p>PEREIRA, Carlos; MICHENER, Greg. <i>Is Brazil Fit to Lead the Open Government Partnership? Secrecy vs. Transparency: the Ambivalence of Brazil’s Presidents</i> (2011).</p> |
| <p style="text-align: center;">WILSON CENTER<br/><i>Washington, founded in 1968</i></p>         | <p>TOFFOLI, José A. Dias. <i>The Evolving Role of Brazil’s Supreme Court</i> (2016).</p> <p>MORO, Sérgio Fernando. <i>Handling Systemic Corruption in Brazil</i> (2016).</p> <p>MENDES, Gilmar. <i>Building a Modern: Transparent Electoral System in Brazil</i> (2017).</p> <p>ZAVASCKI, Teori. <i>A Panoramic View of the Supreme Court: Its Functions</i> (2017).</p> <p>WILSON CENTER. <i>The Brazilian Judicial System</i> (2017).</p> <p>SOTERO, Paulo. <i>The Brazilians Rise against Corruption</i> (2016).</p> <p>SOTERO, Paulo. <i>Corruption Accusations against Temer Add to Political Turmoil: Uncertainty in Brazil</i> (2017).</p> <p>SOTERO, Paulo. <i>Uma Análise Comparativa Sólida, que Rejeita Determinismos</i> (2017).</p> <p>WILSON CENTER. <i>‘Infographic Rule of Law in Brazil’</i> (2016).</p> <p>WILSON CENTER. <i>What (and Who) Will Emerge from the Crisis in Brazil?</i> (2017).</p> <p>WILSON CENTER. <i>Operação Lava-Jato</i> (2016).</p> <p>BRAZIL INSTITUTE. <i>Brazil Institute Annual Report 2003–2004 a 2015–2016</i>.</p> <p>BRAZIL INSTITUTE. <i>Brazil–United States Judicial Dialogues</i> (2011).</p>   |

(continua)

Quadro 1 – *Think tanks* com publicações sobre a corrupção no Brasil nos anos 2000

| INSTITUIÇÃO   | PUBLICAÇÕES   |
|---|---|
| HERITAGE FOUNDATION<br><i>Washington, founded in 1973</i> | <p>HERITAGE FOUNDATION. Brazil. In: 2017 index of economic freedom. &lt;<a href="http://www.heritage.org/index/country/brazil">http://www.heritage.org/index/country/brazil</a>&gt;.</p> <p>EIRAS, Ana. <i>Ethics, Corruption and Economic Freedom</i> (2003).</p> <p>MILLER, Terry; ROBERTS, James; KREUTZER, David; KIM, Anthony, SCHAEFER, Brett; KLINGER, Bruce; LORIS, Nicolas; WILSON, William, KATZ, Diane; MESERVEY, Joshua; RILEY, Bryan. <i>2017 Global Agenda for Economic Freedom</i> (2016).</p> <p>ROBERTS, James. <i>Brazil's Corruption Holds Back Economic Freedom</i> (2012).</p> <p>ROBERTS, James. <i>Brazil's Economic Woes Show Limits of State Meddling</i> (2013).</p> <p>ROBERTS, James; OLSON, Ryan. <i>Time for Brazil to Reject Capital Controls: End Failing Statist Policies</i> (2013).</p> <p>ROBERTS, James; WALSER, Ray. <i>Latin America and the Caribbean: A Wish List for 2013</i> (2013).</p> <p>ROBERTS, James; QUINTANA, Ana. <i>Latin America and the Caribbean: Congressional Priorities for 2014</i> (2014).</p> <p>ROBERTS, James. <i>Brazil: Corruption Scandals Will Cast a Shadow over Obama-Rousseff Meeting</i> (2015).</p> <p>ROBERTS, James. <i>Rousseff's Downfall Punctuates Brazil's 'Lost Decade'</i> (2016).</p> <p>ROBERTS, James. <i>'Socialism of the 21st Century' Collapses in Brazil. Here's Why It Failed</i> (2016).</p> <p>ROBERTS, James. <i>From the Car Wash to the Butcher Shop, Corruption Permeates Brazil</i> (2017).</p> <p>WALSER, Ray. <i>US-Brazil Summit Must Address Differences on Democracy, Human Rights, and Iran</i> (2012).</p> |

No que concerne a repercussão na difusão de políticas e de modelos institucionais no Brasil e América latina, merecem destaque também *Carnegie Endowment*, *Heritage Foundation*, *Brooking Institution – Latin America Institute* e o *Wilson Center – Brazil Institute*. No Wilson Center observa-se, na última década uma presença constante em eventos e publicações de Ministros do Supremo Tribunal Federal que atuam na década de 2010, além do juiz condutor da principal operação de combate a corrupção da última década, a Operação Lava Jato<sup>4</sup>. Este *think tank* criou sua sessão brasileira em 2006 tendo, a partir de então, estreitado relações no âmbito do Judiciário através do Programa *Brazil-United States Judicial Dialogue* (ver Menuzzi; Engelmann, 2020). Os agentes judiciais que lideram as operações de “combate à corrupção” na última década também tem presença assídua em even-

<sup>4</sup> Participam do projeto com conferências financiamento de publicações Gilmar Mendes, Paulo Toffoli, Teori Zawascky e Sergio Moro, para maiores detalhes, ver Wilson Center (2018) e Wilson Center (2016) e Menuzzi e Engelmann (2020).

tos do *Center for Ethics and the Rule of Law* da University of Pensilvania. Além dessas entidades americanas, pode-se destacar, ainda tendo como finalidade principal a promoção do *rule of law*, o britânico *Bingham Center of the Rule of Law* em eventos acadêmicos com a participação de agentes judiciais brasileiros e apoio da fundação americana do escritório de advocacia global *Jones Day*. Na mesma linha, outro programa que conta com a presença significativa de juristas brasileiros é a rede de formação do *World Justice Project* que difunde um “índice de *rule of law*” e premia iniciativas nacionais relacionadas ao tema.

As redes que envolvem a circulação de ideias são bastante amplas e compõe-se muitas vezes de iniciativas pontuais com pouca formalização. De qualquer forma, tanto as iniciativas institucionais, quanto nos percursos profissionais e acadêmicos dos agentes judiciais envolvidos compõem uma parte importante no adensamento das doutrinas e *modus operandi* que circundam as ações judiciais e, principalmente, as manifestações públicas recorrentes dos agentes judiciais.

### 3.3 A FORÇA DO DIREITO: COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E OPERAÇÕES NACIONAIS

No espaço jurídico brasileiro, a força das ideias na promoção do *rule of law* se coaduna ao cenário que se seguiu à promulgação da Constituição de 1988 e incrementou diversas leis que aumentaram o poder de intervenção de instituições e órgãos de controle público. A força desse arcabouço institucional é ampliada com o significativo volume de recursos aportados nas últimas décadas para o Judiciário, o Ministério Público Federal e para outros órgãos de controle. Essas instituições foram atores chave na construção das propostas de leis aprovadas no Congresso ao longo dos anos 2000, em especial, a Controladoria Geral da União – CGU e a Advocacia Geral da União – AGU.

No mesmo sentido, a elaboração dos marcos legais afinou-se com mobilizações de opinião pública que incluíram associações de magistrados e procuradores da república. Parte da magistratura articulou-se politicamente em torno da doutrina da “luta anticorrupção” através da proposta de medidas punitivas a políticos implicados criminalmente. A “Lei da ficha limpa” que impede candidaturas após condenação por órgão colegiado foi proposta a partir de movimentos que tiveram na Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e na Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR suporte para ampla campanha na mídia. Da

mesma forma, o Ministério Público Federal tendo na linha de frente os procuradores que lideram a “Operação Lava Jato” em Curitiba realizou ampla campanha midiática em torno da aprovação no Congresso das “Dez medidas contra a corrupção” tendo por foco endurecer os instrumentos de investigação e monitoramento de funcionários públicos considerados “suspeitos”.

Na esfera governamental se desenvolvem um conjunto de iniciativas, contemplando programas de formação de servidores públicos e grupos de trabalho anticorrupção. Em grande parte, as ações são coordenadas, desde 2007, através da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) criada no governo Lula em 2003 com foco direcionado para a recuperação de ativos. A Estratégia Nacional é ancorada no Ministério da Justiça, e em 2016 reuniu 70 órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público. No mesmo sentido, desenvolveu-se uma segunda articulação, o programa GROTIUS-Brasil que replica o modelo implementado na União Europeia com foco na cooperação jurídica internacional. Além de cursos de capacitação de agentes públicos voltados para as técnicas e operações, o foco direciona-se para fomentar a publicação de obras e estudos e incrementar o ensino e a pesquisa acadêmica na área.

Esses espaços de formação funcionam como importante elemento para a produção da coesão entre diversas instituições e setores da burocracia governamental em torno de modelos técnicos e doutrinas anticorrupção alicerçados em índices de medida e definições morais. Os grupos de trabalho e redes de ação de organismos como a ONU (UNODC), a Organização dos Estados Americanos – OEA, o Banco Mundial, a Transparência Internacional e a OECD possuem definições similares sobre “o que é corrupção”, “quais seus malefícios” e “como combatê-la”.

A penetração dessa doutrina no campo jurídico estatal é bastante forte. Pode-se destacar que no âmbito das posições políticas dos magistrados, a única tomada de posição pública em sentido contrário ao incremento do punitivismo é a da Associação dos Juízes para a Democracia – AJD. A Associação manifestou oposição à proposta das “Dez medidas contra a corrupção” articuladas pelo Ministério Público Federal em texto publicado em março de 2016 (ver AJD, 2017). A Associação defendeu o modelo de direito “garantista” que pode ser contraposto ao método de trabalho aplicado nas operações de “combate a corrupção” centrados no modelo americano de direito penal com ênfase nas delações premiadas e persecução penal baseada em provas indiciárias.

A análise dos convênios internacionais celebrados pelo governo brasileiro, pelas instituições judiciais, assim como pela CGU permite indicações importantes sobre o perfil das redes internacionais que conectam burocracias públicas a um espaço internacional que incrementa, para além das prescrições, métodos de

controle e técnicas no “combate a corrupção” inspirada nas iniciativas da “guerra às drogas” (ver Djalli, 2000; Andreas; Nadelman, 2006). Entre os acordos, pode-se mencionar como exemplo o estabelecido entre a *International Anti-Corruption Academy* (IACA) e a Controladoria-Geral da União – CGU e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. A IACA foi criada em 2011 a partir do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC), o Escritório Europeu Anti-Fraude (OLAF) e a República da Áustria. A organização possui um mestrado internacional em “estudos anticorrupção”.

Os convênios com instituições estrangeiras ocorrem de diferentes formas. Entre organismos mais específicos do governo federal, como a CGU e departamentos de governo estrangeiros, com organismos internacionais como ONU e OEA, ou mesmo, entre o Brasil e governos de outros países em sentido geral. As convenções assinadas com a ONU, OECD e OEA estão diretamente relacionadas à adoção de leis nacionais anticorrupção e transparência de conteúdo geral ou a controles específicos. Os acordos pontuais evidenciam a autonomização dos organismos brasileiros anticorrupção, como a CGU, além do Ministério Público e o Judiciário que ampliam a cooperação internacional. Um exemplo no sentido operacional pode ser encontrado no *Financial Action Task Force of Latin American* (GAFILAT) que vincula diversos órgãos da burocracia financeira e dois ministérios tendo como foco principal recomendações a serem adotadas em leis nacionais no sentido do combate à lavagem de dinheiro. Trata-se de um exemplo de organismo que une diferentes países e visa padronizar modelos de operação através da construção de normativas entre os integrantes. No âmbito dos ministérios públicos, também se pode mencionar a Rede de Formação de Ministérios Públicos Ibero-americanos (RECAMPI) formada em Madri em 2010 voltada para a o adensamento na formação dos promotores públicos.

### 3.4 A FORÇA DO MERCADO: A ADVOCACIA DA “CONFORMIDADE ÀS REGRAS”: UM CAMPO A EXPLORAR

A inflexão de diversos setores da advocacia em direção aos programas de *compliance* e difusão de “boas práticas” de concorrência e mercado na via aberta pelo incremento dos movimentos de ideais e operações anticorrupção no Brasil ainda é um fenômeno pouco explorado. Entretanto, essas inflexões podem ser

situadas no quadro dos lucros corporativos que as carreiras jurídicas de Estado acumularam com o incremento de um modelo de punitivismo anticorrupção (ver Engelmann, 2020; Engelmann; Menezzi, 2020) e permitem avançar a hipótese de recomposições mais amplas nas relações entre o espaço jurídico e mundo político.

Mesmo que profundamente ancorado em lógicas do jogo político conjuntural e trajetórias histórico-políticas nacionais mais longas. Esse processo coaduna-se com a expansão, em escala internacional das doutrinas da boa governança e práticas de conformidade as regras no quadro do “combate a corrupção” (ver Chevalier, 2001; Coeurdray, 2004; Krastev, 2004; Valle, 2008). Um caminho para compreensão estrutural desse fenômeno está nas abordagens centradas na circulação internacional das elites da advocacia que operam na legitimação de modelos institucionais no espaço do poder nacional (ver Dezalay; Garth, 2002; Dezalay, 2004). A abordagem contribui para a problematização dos vínculos entre as estratégias domésticas de poder dos grupos dirigentes, os movimentos de importação-exportação de ideias e normas e seus impactos na reconfiguração do poder político nacional.

Mesmo que diferentes estudos para o Brasil e América latina já atentem para o fenômeno da expansão das sociedades de advogados e sua relação com a mediação de modelos institucionais, as pesquisas que abordam a relação dos advogados com a mediação das doutrinas anticorrupção e os alinhamentos políticos decorrentes ainda são escassas (ver para América Latina, Dezalay; Garth, 2002; Bergoglio, 2017; Gomes; Perez-Perdomo, 2017). O estudo de Dezalay e Garth (2002) nos fornece um ponto de partida para a análise dos advogados como mediadores de modelos de direito e instituições conectados com a difusão do neoliberalismo nos países latinoamericanos enfocando as diversas incursões de agências americanas na reforma do espaço legal.

No quadro dos movimentos anticorrupção, os grandes escritórios de advocacia brasileiros, já no início dos anos 2000, toparam com a demanda por especialização, tanto na defesa judicial, quanto na consultoria relacionada a marcos institucionais americanos e chanceladas por organismos internacionais, como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) vinculados à luta anticorrupção. O *Foreign Corrupt Practice Act* (FCPA) foi aprovado pelo Congresso americano em 1977, após o escândalo de Watergate influenciando outros países. O recurso a esse marco americano tem sido intensificado nos anos 2000 através da abertura de investigações contra companhias pela *Securities and Exchange Commission* (SEC), órgão de regulação homólogo a comissão de Valores Mobiliários, em conjunto com o Ministério Público americano.

O *boom* dos grandes escritórios de advocacia brasileiros que se inicia na década de 90 e é intensificado nos anos 2000 (ver Gomez; Perez-Perdomo, 2017) é

estritamente vinculado a mediação dos interesses das grandes corporações com o setor público brasileiro. A atuação predominante das principais sociedades de advogados é na área de “falências”, “fusões e aquisições”, “mercado de capitais” e “direito financeiro e bancário”. A internacionalização é um aspecto destacado na participação nos processos de privatização da década de 90 que alavancaram um primeiro ciclo de crescimento dos escritórios de advocacia. A ação de intermediação com a esfera estatal, em especial na escala federal e estadual é determinante na indicação do poderio dos escritórios, em especial na representação de “grandes clientes” em ações contra o Banco Central brasileiro ou outras instituições regulatórias do mercado financeiro.

O crescimento do volume de operações contra a corrupção conduzidas pelas instituições judiciais e MP abre um mercado crescente para as grandes sociedades de advocacia, assim como, para uma nova geração de advogados. Grandes sociedades de advogados que reúnem centenas de advogados e estão posicionadas na mediação e consultoria jurídica das transações das grandes corporações, especialmente no espaço das fusões e aquisições, abrem novos “departamentos” voltados para oferta e serviços de *compliance* e assessorias “preventivas” a grandes corporações (ver Análise Advocacia, 2017).

Algumas pistas para a análise desse fenômeno podem ser encontradas na pesquisa sobre as passagens de advogados entre o setor público e privado francês realizada por France e Vauchez (2017). No caso francês, esse fenômeno é observado a partir dos anos 1990, os escritórios de advocacia empresarial em diversos setores de atividade passam a abrir “departamentos de direito público”. Essa nova especialização visa dar conta das demandas relacionadas a “parcerias público-privadas” ou de regulação econômica e ter condições de tratar de questões complexas que misturam e confundem as fronteiras do direito público e o direito privado. A atuação desses escritórios, conforme os autores, vai muito além do espaço judicial incluindo a elaboração de projetos de gestão de contratos público-privados relacionados às normas que surgem no quadro da Comissão Europeia e das diversas comissões comunitárias que demandam especialização.

Ao lado desse expertise jurídica dita pluridisciplinar, o conhecimento das instituições públicas e sua regulamentação emergiu como verdadeira sub-disciplina. Essa nova especialidade frequentemente chamada de *Compliance* foi promovida na Ordem dos Advogados de Paris por um pequeno grupo de advogados de negócios que constituíram um ‘círculo de *compliance*’ e defendem, como as *law firms* anglo-saxãs, a utilidade comercial e os ganhos reputacionais para as empresas que adotam a “boa governança” e que mostram boa vontade em relação às normas e de responsabilidade social (RSE). Os contornos da disciplina permanecem fluidos, mas se trata sempre de aconselhar as empresas sobre as regulamentações em matéria de fraude fiscal, de discriminação, de higiene e segurança, de meio ambiente,

de dados pessoais, corrupção e lavagem de dinheiro. As severas condenações impostas por autoridades de regulação americanas às empresas francesas e alemãs, a multiplicação das convenções e iniciativas internacionais na matérias (começando pelo *Foreign Corrupt Practices Act*), adotado nos Estados Unidos no final dos anos 1970, o *Bribery Act* do Reino Unido em 2010, o Plano de ação anti-corrupção do G20, etc.), o aumento no âmbito do patronato de um discurso orientado para a deontologia e a ética, ou ainda a recente lei Sapin II (lei da transparência francesa) sobre a ‘criminalidade econômica’ tem assim contribuído para consolidar uma nova expertise fundada sobre o conhecimento das normas públicas (France; Vauchez, 2017, p. 33-34).

Embora as hipóteses de maior ou menor efeito de correspondência entre as gerações que ascendam em diferentes posições no espaço do “combate a corrupção” mereçam maior investigação é inegável as conversões dos advogados de negócios em direção, não só à defesa judicial, mas em direção à consultoria, à difusão de modelos através de diferentes modalidades de eventos e serviços relacionados a essa temática. Principalmente, a partir de 2010, a construção de um espaço de difusão e mercado das práticas de “conformidade com regras”, a assessoria no âmbito da celebração dos acordos de leniência entre empresas e governo, e modelos de práticas e ferramentas de gestão desse modelo. Ocorre um efeito de correspondência desse fenômeno com a expansão no âmbito do MPF e da Justiça federal dos acordos de leniência, acordos de delação premiada e influenciados diretamente pelas práticas judiciais americanas, no caso das instituições judiciais desde questões gerais relacionadas a “concepção” do direito penal, até modelos de operação e coerção – como as “prisões provisórias” e seus usos estratégicos nos cursos das sucessivas operações de combate a corrupção.

Os escritórios onde se posicionam parte dos advogados desse meio atuam especificamente nas áreas que envolvem diretamente o conflito em torno de normas de regulação econômica e com grande expansão a partir do *boom* das fusões e aquisições ocorrido nos anos 2006 (ver Engelmann, 2008). Nesse sentido, a conversão em direção à problemática da corrupção nas relações entre empresas e governo se torna parte dos serviços destinados às relações econômicas mediadas em órgãos como o CADE, CVM, etc. Ao mesmo tempo, esses advogados se inserem no quadro da ampliação dos eventos promovidos pelas agências que circundam o espaço econômico, tais como câmaras de arbitragem, comércio exterior e, mesmo, associações empresariais, universidades e institutos advocatícios.

Outro ponto não negligenciável diz respeito à circulação dos advogados entre o setor público e setor privado. Embora desde sempre presente como um capital no espaço jurídico no âmbito do combate à corrupção, essa circulação é incrementada na última década, em especial na consultoria e orientação de grandes corporações. A presença de ex-quadros da AGU, Controladoria da União e mesmo

– mais recentemente – do MPF, ao lado da advocacia empresarial, mostra que se acentua uma nova versão da confusão estrutural brasileira entre o espaço estatal e a mediação empresarial via advocacia.

## 3.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A difusão internacional das doutrinas da transparência e dos modelos de *compliance* insere-se nos fluxos de importação-exportação de modelos institucionais de reforma do Estado e dos modelos de regulação intensificado nos últimos vinte anos. A compreensão das diferentes trajetórias desses movimentos internacionais nos espaços de poder nacional exige um esforço de relacionar sua apropriação pelas diferentes frações da elite e suas estratégias de uso para construir ou reforçar posições de poder.

No caso brasileiro, essas prescrições coadunam-se com a ascensão de diferentes categorias de profissionais do direito ancorados no Estado que, desde a redemocratização do país, obtiveram ganhos corporativos e políticos crescentes. Ao mesmo tempo afina-se com os grupos políticos e econômicos que buscam restabelecer a agenda neoliberal dos anos 90. O que inclui a (des)legitimação dos direitos sociais da Constituição de 1988.

A “Operação Lava Jato” mostra-se, também, um caso exemplar que merece ainda pesquisas mais profundas sobre seus fatores estruturais. Em especial sobre a entrada em cena – principalmente no âmbito do Ministério Público Federal – de uma geração de profissionais do direito menos preocupada com o modelo dos direitos fundamentais da Constituição de 1988. Nesse sentido, pode-se especular em que medida essa porta de entrada da doutrina anticorrupção não representaria uma nova modalidade de um padrão autoritário de soluções “antipolíticas” recorrente em diferentes versões na história brasileira.

Finalmente é importante reforçar a importância de considerar nesse espaço formado em torno do ativismo anticorrupção e as reconversões mais amplas das elites jurídicas que transpassam as operações pontuais. As vias de internacionalização que amarram burocracias nacionais, escritórios de advocacia, organismos internacionais à países centrais merece maior atenção pelo seu potencial de impor um modelo de direito e regulação que se distancia crescentemente da democracia representativa.

# REFERÊNCIAS

ABELSON, D. E. *A capital idea: think tanks US foreign policy*. Montreal: McGill-Queen's University Press, 2006.

ANDREAS, P.; NADELMAN, E. *Policing the globe: criminalization; crime control in international relations*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES PARA A DEMOCRACIA – AJD. *Juízes para a democracia*, 2017a. Quem Somos. Disponível em: <https://www.ajd.org.br/sobre-nos/quem-somos>. Acesso em: 15 set. 2017.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB. 2017b. Página inicial. Disponível em: <http://www.amb.com.br/>. Acesso em: 18 set. 2017.

ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA – ANPR. 2017. Página inicial. Disponível em: <https://anpr.org.br/>. Acesso em: 15 jan. 2017.

BENTO, J. S. *Julgar a Política: lutas pela definição da boa administração pública no Rio Grande do Sul (1992-2016)*. 2017. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

BOURDIEU, P. La représentation politique: éléments pour une théorie du champ politique. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, v. 36, p. 2-24, 1981.

BOURDIEU, P. La force du Droit: éléments pour une sociologie du champ juridique. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, v. 64, p. 3-19, set. 1986.

BOURDIEU, P. Les conditions sociales de la circulation internationale des idées. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, vol. 145, p. 3-8, 2002.

BRIQUET, J.-L. Les conditions de félicité d'une croisade morale: lutte anticorruption et conflits politiques dans l'Italie des années 1990. *Droit et Société*, Paris, v. 72, n. 2, p. 285-301, 2009.

CHEVALIER, J. Lutte contre la corruption et loyauté dans les relations internationales. In: LAROCHE, J. (org.). *La loyauté dans les relations internationales*. Paris: L'Harmattan, 2001. p. 185-211. – hjh

COEURDRAY, M. Le Double jeu de l'import-export symbolique: la construction internationale d'un nouveau discours sur la corruption. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, v. 151-152, p. 91-90, 2004.

DA ROS, L. *Mayors in the Dock: Judicial Responses to Local Corruption in Brazil*. 2014. Tese (Doutorado em Ciência Política) – University of Illinois, Chicago, 2014.

DEZALAY, Y. *Marchands de Droit: la restructuration de l'ordre juridique internationale par les multinationales du droit*. Paris: Fayard, 1992.

DEZALAY, Y.; GARTH, B. *The Internationalization of Palace Wars: lawyers, economists; the contest for Latin American States*. Chicago: University of Chicago Press, 2002.

DEZALAY, Y. Les Courtiers de l'International: héritiers cosmopolites, mercenaires de l'impérialisme et missionnaires de l'universel. *Actes de la recherche en Sciences Sociales*, 2004. v. 151-152, p. 4-35, 2004.

DJALILI, M. R. Mondialisation de la corruption et de la criminalité. In: BLUNDO, G. (org.). *Monnayer les Pouvoirs: espaces, mécanismes et représentations de la corruption*. Genève: Graduate Institute Publications, 2000.

ENGELMANN, F. *Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2006.

ENGELMANN, F. Los “abogados de negocio” y la Rule of Law en el Brasil en las décadas del 90 y 2000. *Política*, v. 49, p. 21-41, 2011.

ENGELMANN, F. Os sentidos políticos da reforma do judiciário. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 3, p. 395-412, 2015.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS – ENFAM. 2017. Disponível em: <http://www.enfam.jus.br/>. Acesso em: 12 set. 2017.

FRANCE, P.; VAUCHEZ, A. *Sphère publique, intérêts privés: enquêtes sur un gr; brouillage*. Paris: Presses de Sciences Po, 2017.

FRIEDEICH, C. 1989. Corruption Concepts in Historical Perspective. In: HEIDENHEIMER, A.; JOHNSTON, M.; LEVINE, V. (org.) *Political Corruption: a handbook*. New Brunswick: Transaction Publishers, 1989.

GARRARD, J.; NEWELL, J. (org.). *Scandals in past and contemporary politics*. Manchester: Manchester University Press, 2006.

GOMEZ, M.; PEREZ-PERDOMO, R. (org.). *Big Law in Latin America; Spain: globalization; adjustments in the provision of high-end legal services*. New York: Springer International Publishing, 2017.

GOUDIE, A. W.; STASAVAGE, D. Corruption: the Issues. *OECD Development Centre Working Papers*, Paris, n. 122, p. 34-59, 1997.

HAGE, J. *O governo Lula e o combate à corrupção*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2010.

HEURTAUX, J. Les effets politiques de la lutte anticorruption en Pologne. *Droit et Société*, Paris, v. 72, n. 2, p. 323-338, 2009.

INTERNATIONAL TRANSPARENCY. *Global Corruption Report 2007: Corruption in Judicial Systems*. Washington: Transparency International, 2008. Disponível em: [http://files.transparency.org/content/download/173/695/file/2007\\_GCR\\_EN.pdf](http://files.transparency.org/content/download/173/695/file/2007_GCR_EN.pdf). Acesso em: 09 set. 2017.

KRASTEV, I. *Shifting obsessions: three essays on the politics of anticorruption*. Budapest: CEU Press, 2004.

LASCOUMES, P.; NAGELS, C. *Sociologie des élites délinquantes: de la criminalité en col blanc à la corruption politique*. Paris: Armand Colin, 2015.

MCGANN, J. G. 2016 *Global go to think tank Index Report*. Philadelphia: Think Tanks; Civil Societies Program, 2017.

MEDVETZ, T. *Think tanks in America*. Chicago: Chicago University Press, 2012.

OFOSU-AMAAH, W. P.; SOOPRAMANIEN, R.; UPRETY, K. *Combating Corruption: a comparative review of selected legal aspects of state practice; major international initiatives*. Washington: World Bank ed, 1999.

OLIVEIRA, R. *et al.* Prosopografia familiar da operação "lava-jato" e do ministério Temer. *Revista Nep-UFPR*, v. 3, n. 3, ago. 2017, p. 1-28, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Escritório Contra Drogas e Crime (Unodc). *Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial*. Tradução de Marlon da Silva Malha, Ariane Emílio Kloth. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2008.

PIETH, M. International Cooperation to Combat Corruption. In: ELLIOT, K. A. *Corruption in the Global Economy*. Washington: Institute of International Economics, 1997. p. 18-36.

POPE, J. *T1Sourcebook: Confronting Corruption: Elements of a National Integrity System*. Washington: Transparency International, 2000.

PRING, C. *People Corruption: Latin American; the Caribbean*. Washington: Transparency International, 2017. Disponível em: [https://www.transparency.org/whatwedo/publication/global\\_corruption\\_barometer\\_people\\_;\\_corruption\\_latin\\_america\\_;\\_the\\_car](https://www.transparency.org/whatwedo/publication/global_corruption_barometer_people_;_corruption_latin_america_;_the_car). Acesso em: 08 dez. 2017.

RAGARU, N. Usages et force instituante de la lutte anticorruption en Bulgarie: l'affaire Toplofikacija. *Droit et Société*, Paris, v. 72, n. 2, p. 303-322, 2009.

ROCHA, C. Direita em rede: think tanks de direita na América latina. In: VELASCO, S.; KAYEL, A.; CODAS, G. (org.) *Direita, volver! O retorno da direita e o ciclo político brasileiro*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

ROUSSEL, V. *Affaires de juges: les magistrats dans les scandales politiques en France*. Paris: La Découverte, 2002.

- SUTHERLAND, E. H. *White Collar Crime*. New York: Dryden Press, 1949.
- VALLÉ, O. *La construction d'un discours de la corruption dans le cadre de la mondialisation: le cas du Cameron et du Nigéria*. 2008. Thèse (Doctorat en Science Politique) – École Doctorale de Science Politique, Université Paris 1 Sorbonne, Paris, 2008.
- VAUCHEZ, A. *L' institution judiciaire remotivée: le processus d'institutionnalisation d'une 'nouvelle justice' en Italie (1960-2000)*. Paris: LGDJ, 2004.
- VERTEEG, M.; GINSBURG, T. Measuring the Rule of law: a comparison of indicators. *Law & Social Inquiry*, v. 42, p. 100-137, 2017.
- WILSON CENTER. *Programs*, 2018. Brazil Institute. Disponível em: <https://www.wilsoncenter.org/program/brazil-institute>. Acesso em: 20 jan. 2018.
- WILSON CENTER. Judge Sérgio Moro on “Handling Political Corruption Cases in Brazil”. *Rule of Law Event*, Washington, 14 jul., 2016. Disponível em: <https://www.wilsoncenter.org/event/judge-sergio-moro-handling-political-corruption-cases-brazil>. Acesso em: 20 jan. 2018.
- WORLD BANK. *Ending impunity for corruption: global knowledge for local impact - third biennial meeting of the World Bank Group's international corruption hunters alliance (ICHA)*. Washington: International Bank for Reconstruction and Development, 2014. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/2015/11/25244542/ending-impunity-corruption-global-knowledge-local-impact-third-biennial-meeting-world-bank-group%E2%80%99s-international-corruption-hunters-alliance-icha>. Acesso em: 20 out. 2017.
- WORLD BANK. *New directions in justice reform: a companion piece to the updated strategy; implementation plan on strengthening governance, tackling corruption*. Washington: International Bank for Reconstruction and Development, 2012. Disponível em: [http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/2012/09/06/000386194\\_20120906024506/Rendered/PDF/706400REPLACEMENT-JusticeReformFinal.pdf](http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/2012/09/06/000386194_20120906024506/Rendered/PDF/706400REPLACEMENT-JusticeReformFinal.pdf). Acesso em: 25 out. 2017.

